Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000208

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/06/27000208

Número / Ano	000208/2022
Data / Horário	27/06/2022 - 09:05:18
Ementa	Altera o artigo 3º da Lei1.329/2014 (com redação dada pela Lei 1.521/18) e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	41
Emitido por	sapladm

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 21/2022, que altera o art. 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pela Lei nº 1.521/18) e dá outras providências.

Tal medida, é de extrema necessidade, considerando que a alteração proporcionará adequação dos valores que atualmente se encontram defasados economicamente, em virtude do lapso temporal entre sua vigência e a presente data.

Acostado ao projeto, segue a justificativa dada pelo Secretário de Promoção e Desenvolvimento Social ao referido PLO e também, cópia da planilha de Cálculo feita pela folha de pagamento e estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 538
Ass:

À Sua Excelência
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO

PROJETO DE LEI Nº 21/2022

Altera o art. 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pela Lei nº 1.521/18) e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 3º da Lei nº 1.329/14 (com redação dada pela Lei nº 1.521/18), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 3º** - A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:*

*I – **FACILITADOR DE OFICINA** – Cargo Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 1.265,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais), mensais.*

*II – **ORIENTADOR SOCIAL** – Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 1.585,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), mensais."*

Art. 2º. Altera o "Anexo I" da Lei nº 1.521/18, que passará a se apresentar da seguinte maneira:

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Facilitador de Oficinas	R$ 1.265,00	18 vagas	32 horas semanais
Orientador Social	R$ 1.585,00	12 vagas	40 horas semanais

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

Processo Nº 4982/18
Rubrica 33 Fls 19

JUSTIFICATIVA Á ALTERAÇÃO DA LEI 1329/14 (com redação dada pela Lei 1521/18)

O pedido de adequação se justifica considerando que os valores relatados na referida Lei se encontram defasados economicamente, em virtude do lapso temporal entre sua vigência e a presente data, levando-se em conta a incidência de inflação e outros encargos, o que torna a remuneração apresentada abaixo do referencial atual.

A alteração também é devida para adequação da carga horária/remuneração entre as funções descritas abaixo, visto que os cargos apresentam cargas horárias distintas entre si. Para a função de **Orientador Social** estipula-se carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para a de **Facilitador de Oficinas** a carga horária é de 32 (trinta e duas) horas, porém ambos percebem a mesma remuneração, de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), situação que gera a necessidade de adequação, para que cada função receba o cabível à carga horária despendida.

Ouro ponto à ser justificado é o que versa sobre o aumento no número de vagas requisitadas, que se faz necessário devido à reabertura dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como na utilização dos profissionais referidos também nos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS).

A Prestação de Serviços a ser contratada visa garantir a oferta das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV desenvolvidas na Proteção Social Básica nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Município.

Trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

Processo Nº 4582/22
Rubrica 20

À proteção social básica cabe garantir as seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia renda e sobrevivência e promover os princípios da organização do SUAS em caráter preventivo, ou seja, deve ocupar-se do fortalecimento de vínculos, de promover aquisições e de desenvolver as potencialidades dos usuários.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF (Proteção e Atendimento Integral às Famílias) e o PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos), está o SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, e é oferecido de maneira contínua ao usuário, fator que por si só embasa a necessidade de ter-se à disposição, profissionais capacitados para a prestação efetiva do programa, e este é pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Também devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas. Isso pode ser efetivado mediante variadas ações, entre elas, as OFICINAS.

Processo nº 3329/21
Rubrica Fls. 24

SEMPDS

As oficinas são práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer.

São estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social, além de servirem como estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de oficinas que tem como um dos objetivos, promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos.

O SCFV destina-se aos usuários das seguintes faixas etárias: crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, adolescentes de 15 a 17 anos, jovens de 18 a 59 anos e pessoas idosas, acima de 60 anos. Podem participar do SCFV todos os que dele necessitarem.

Por último, porém não menos importante, cumpre salientar que a Lei 1329/14 é a Lei originária à versar sobre Processo Seletivo Simplificado, porém, esta Lei sofreu alteração em sua redação, através da Lei 1521/18, e assim sendo, ambas versam sobre o assunto em tela, e devem ser trazidas conjuntamente.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria nº 743/2021

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)
E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593
End.: Rua José Augusto da Silva- nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ

Processo Nº 4202/22
Rubrica
Fls. 12

SEMPDS

ANEXO I DA JUSTIFICATIVA

EQUIPAMENTOS UTILIZADORES DOS PROFISSIONAIS ORIENTADORES SOCIAIS E FACILITADORES DE OFICINAS.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SILVIO SOARES	2 PROFISSIONAIS
CENTRO DE CONVÍVIO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS USINA	2 PROFISSIONAIS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS RHODIA	2 PROFISSIONAIS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DOS IDOSOS (EDEMIR FIDELIS RIBEIRO)	2 PROFISSIONAIS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS MACABUZINHO*	1 PROFISSIONAL
CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VILA SÃO JOSÉ*	1 PROFISSIONAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)	1 PROFISSIONAL
NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (NAIA)	1 PROFISSIONAL

* CENTROS DE CONVIVÊNCIA JÁ IMPLANTADOS E QUE SERÃO REATIVADOS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2022.

Processo Nº 4782/21
Rubrica 25 Folha 15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:

	Valores em R$
Receita Corrente Liquida - RCL (até Dezembro/2021)	*110.743.322,40*
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para 2022	96.744.773,32
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para 2023	99.888.978,46
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para 2024	103.135.370,25

	Valores em R$
Despesa Corrente com Pessoal (Setembro/2021 até Dezembro/2021)	48.093.933,37
Despesa Prevista no Projeto de Lei em 2022 (03 meses) *	404.527,40
Despesa Projetada para 2023 (04 meses) *	202.263,69
Despesa Projetada para 2024	-
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	48.700.724,46

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 3º Quadrimestre/2021 (RGF Anexo I) D.O.: 010/202	43,43%	Proj. 44,05%
Aumento da Despesa projetada para o exercício de 2022 em %	0,42%	43,85%
Aumento da Despesa projetada para o exercício de 2023 em %	0,20%	44,05%
Aumento da Despesa projetada para o exercício de 2024 em %	0,00%	44,05%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	*48,60%*
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	*51,30%*
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	*54,00%*

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Liquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base no RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e
- Os valores da Receita Corrente Liquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamentárias);
- Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;
- As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085396/O-3

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Depto de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085396/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

Processo nº 4.822/22
Fls. 27
Diário Oficial
Corporação de Macambira
Sexta-feira, 26 de novembro de 2021
ANO 18 - Nº 20

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2021				EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023			
	VALOR CONSTANTE (a)	% PIB (a / PIB) x100	VALOR CORRENTE (b)	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c / PIB) x100	VALOR CORRENTE (d)	% RCL (d / RCL) x100	VALOR CONSTANTE (e)	% PIB (e / PIB) x100	VALOR CORRENTE (f)	% RCL (f / RCL) x100
RECEITAS												
RECEITAS TRIBUTÁRIAS												
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS												
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES												
RECEITAS PATRIMONIAIS												
RECEITAS AGROPECUÁRIAS												
RECEITAS INDUSTRIAIS												
RECEITAS DE SERVIÇOS												
OUTRAS RECEITAS CORRENTES												
RECEITAS DE CAPITAL												
ALIENAÇÃO DE BENS												
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS												
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL												
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL												
RECEITAS CORRENTES (I)												
RECEITAS DE CAPITAL (II)												
RECEITA TOTAL (III) = (I + II)												
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB												
DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE (IV)												
DEDUÇÕES DE RECEITA DE CAPITAL (V)												
RECEITA LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)												
DESPESAS CORRENTES												
DESPESAS DE CAPITAL												
RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
DESPESA TOTAL (VII)												
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)												
RESULTADO DO SALDO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS (IX)												

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Processo nº 4282/22
Rubrica Fls 12 05

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2021

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (LIQUIDADAS 12 MESES)													
	LIQUIDADAS													
	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	13º Salário	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (I)	2.764.429,79	3.389.399,23	3.189.479,20	3.293.240,34	3.768.196,62	3.243.777,53	4.165.913,01	4.284.411,44	4.233.911,62	3.166.411,67	4.142.270,04	3.646.760,51	30.000,00	
Pessoal Ativo	2.761.929,79	3.387.399,23	3.187.479,20	3.291.240,34	3.766.196,62	3.241.777,53	4.163.913,01	4.282.411,44	4.231.911,62	3.164.411,67	4.140.270,04	3.644.760,51	30.000,00	
Pessoal Inativo	2.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Fundo Específico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Receitas Vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.777,23	1.018.494,76	1.573.132,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.777,23	1.018.494,76	1.573.132,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 15%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 15% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 15% - Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 40% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 40% - Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 10% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 10% - Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 5%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 5% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal custeada com Recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT e VAAR - 5% - Outras Despesas														

D. SECRETARIO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 178/2022.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Jorge Luiz Silva Andrade

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio deste, informar que embora o Projeto em questão tenha sido instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, venho ***REQUERER JUNTADA*** da Declaração de Compatibilidade de Despesas ao **Projeto de Lei nº 21/2022**, que altera o art. 3º da Lei nº 1.329/14 (com redação dada pela Lei nº 1.521/18), protocolado nesta Casa de Leis sob o **nº 483/2022.**

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 488 | 2022
Ass:
24 | 06 | 2022

AO
EXMO. SR. JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 21/2022,** que altera o art. 3º da Lei nº 1.329/14 (com redação dada pela Lei nº 1.521/18), protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 483/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

A SECRETARIA

24/06/22

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano II
Nº 74

Distribuição Gratuita

Órgão Oficial do Município - 18 de Novembro de 2014

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

LEI Nº 1.339/2014.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.329/2014, de 15 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte , Lei:

Art. 1º. Passam os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº. 1.329, de 15 de setembro de 2014, terem a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constantes no artigo 3º da presente Lei, para atendimento no CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.

Art. 3º. Os cargos, os números de vagas, a remuneração e a carga horária semanal dos profissionais inseridos nos programas serão as seguintes:

I - Facilitador de Oficinas - 26 (vinte e seis) vagas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais);

II - Orientador Social - 06 (seis) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

DECRETO Nº. 098/2014

Dispõe sobre o recesso de fim de ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

Considerando as tradicionais comemorações de fim de ano dos festejos Natalinos e Reveillon,

Considerando ainda a necessidade de atender ao principio da continuidade, especialmente dos serviços essências, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso a partir do dia 24/12/2014 até o dia 04/01/2015, retornando o expediente normal em todas as repartições públicas no dia 05/01/2015.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público, ficando as secretarias autorizadas a manter equipes de trabalho e definir escalas para os atendimentos indispensáveis.

LEI Nº 1.329/2014

"Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa de Atendimento Integral à Família, Serviço de Convenciência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atendimento ao Programa de Atendimento Integral À Família,Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS e CREAS, pactuados com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e/ou MDS através do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.
Parágrafo Primeiro - A contratação da qual trata o caput dar-se-á única exclusivamente para a continuidade dos serviços prestados e/ou vinculados ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, conforme art. 2º, uma vez que o Convênio continua em vigência, pelo período de 12(doze) meses, prorrogado por igual período.
Parágrafo Segundo - Em caso de término da pactuação citada no caput, o contrato fica
automaticamente rescindido, podendo o Poder Executivo proceder à anulação do saldo orçamentário.

Art. 2º - Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constante do ANEXO I da presente Lei, para atendimento nos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social.
Parágrafo primeiro: A critério da Administração Pública poder-se-á cancelar a contratação ou haver alterações nas oficinas ora oferecidas.

Art. 3º - A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos no programa serão a seguinte:
I - Facilitador de Oficina(20 h/semanais) R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais); e,
II- Orientador Social (20 h/semanais), R$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).
Parágrafo Único - As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art.4º. A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003 e Lei Municipal nº 728/2006 para seleção do candidato a ser contratado.
Parágrafo Único - Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.

Art. 5º -As vagas criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritose classificados pela ordem, através de processo de seletivo simplificado, de acordo com as necessidades daAdministração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.
Parágrafo Segundo - Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente instituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.
Parágrafo Terceiro - A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais onde serão realizadas as entregas dos currículos, os quais deverão estar atualizados.

Art. 6º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas publicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção de acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito aindenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo
Governo Federal.
Parágrafo Único - Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias e décimo terceiro proporcional.

Art. 8º - São atribuições do cargo de Facilitador de Oficina:
I - Elaborar de plano de aula, selecionando o assunto, o material utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do curso.
II - Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento do curso;
III - Interagir os alunos no meio social comunitário;
IV - Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro.
V - Desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a auto-estima, a autodeterminação e autonomia;
VI - Executar outras tarefas correlatas com a função.
VII - Instruir os alunos na geração de trabalho e renda quando for o caso.
Parágrafo primeiro: O Facilitador de Oficina deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo e experiência específicacomprovada.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Orientador Social:

I - Realizar planejamento e programação das ações propostas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
II - Facilitar os processos de integração dos coletivos.
III -Intermediar os processos grupais.
IV -Desenvolver os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do programa.
V- Avaliar o desempenho dos jovens e/ou das crianças, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar.
VI - Acompanhar o desenvolvimento das oficinas.
VII -Executar outras atribuições afins.

Parágrafo primeiro: O Orientador Social deverá ter 18 (dezoito) anos completos à época da realização da inscrição no processo seletivo, ensino médio completo,experiência comprovada, conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, noções Fundamentais de direitos humanos, boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens.

Art. 10 - Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2014.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIOdos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeiro
Portaria nº 003/2017

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras
Port. 036/2017

N. L. SIQUEIRA-ME
CNPJ 13.040.353/0001-67
Fornecedor

LEI Nº1.522/2018.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de aumento remuneratório aos profissionais da área de saúde com habilitação em medicina, Médicos Especialistasambulatoriais contratados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos profissionais da área de saúde com habilitação em medicina, Médicos Especialistas ambulatoriais contratados, em caráter temporário e emergencial, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. A remuneração dos profissionais de saúde com habilitação em medicina, Médicos EspecialistasAmbulatoriais contratados, será fixada:
I. no valor de R$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária Especifica da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº1.521/2018

Ementa: altera a Lei Municipal 1.329 de 15de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Altera o caput e o parágrafo primeiro, do artigo 1º da Lei nº 1.329/2014,que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,por tempo determinado, destinados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Centro de Referência Especializado(CREAS) e Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o preconizado no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo 1º- A contratação prevista no caput deste artigo, dar-se-á para a continuidade dos serviços ofertados e vinculados ao CRAS/PAIF, CREAS E SCFV."
Art. 2º.Altera o artigo 2º,o parágrafo único e o anexo I da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. Ficam abertas na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos de Facilitador de Oficina e Orientador Social, constantes do ANEXO I.
Parágrafo Único - Para o cargo de Facilitador de Oficina, a Administração Pública poderá realizar alterações das oficinas ora ofertadas de acordo com a demanda apresentada e edital de processo seletivo simplificado."
Art. 3º.Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inscridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:
I - FACILITADOR DE OFICINA - Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
II - ORIENTADOR SOCIAL - Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º.Acrescentao parágrafo segundo ao artigo 4º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º - (...)
"Parágrafo Primeiro - (...)
Parágrafo Segundo - A contratação prevista no caput do artigo 1º, terá a priori vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou rescindida a qualquer tempo mediante descumprimento das obrigações e deveres pactuados, ou ainda, por interesse da Administração Pública."
Art. 5º.Altera o artigo 5º e seus parágrafos, da Lei nº 1.329/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - As vagas previstas nesta Lei, serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem decrescente de pontuação, através do processo seletivo simplificado, de acordo com as necessidades da Administração, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.
Parágrafo Primeiro - Todo processo seletivo será supervisionado e aplicado por uma comissão legalmente constituída, formada por um profissional da área da Assistência Social e dois profissionais da administração.
Parágrafo Segundo - A administração municipal dará ampla divulgação do processo seletivo, ou similar, fornecendo na ocasião as datas, horários e os locais das inscrições e verificações, que poderá ser por meio de provas escritas, de título, dentre outros métodos avaliativos."
Art. 6º.Altera o inciso III do artigo 7º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - (...)
I - (...)
II - (...)
III - por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, decorrente do descumprimento dos termos contratado, ou quando cessar a causa que gerou a contratação, quando o contratado não atender a finalidade contratual, ou ainda, por conveniência administrativa."
§ Único - (...)
Art. 7º.Altera e acresce incisos no artigo 8º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - (...)
I - Realizar planejamento e/ou projeto das oficinas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, selecionando o assunto, o material a ser utilizado, com base nos objetivos registrados;
II - desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos em parceria com a equipe do SCFV e CRAS;
III - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução de atividades, fiscalizando o manuseio do material utilizado para o trabalho nas oficinas;
IV -apoiar e desenvolver atividades de abordagem social, assegurando a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
V - elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos usuários anotando atividades efetuadas, para manter um registro;
VI - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima, a (re)construção da autonomia, convívio e partici-

pação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo da vida e ações intergeracionais;

VII - executar outras tarefas correlatas com a função;

VIII - incluir e instruir os usuários em programas ou projetos de geração de trabalho e renda quando for o caso;

IX - participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado."

Art. 8º.Altera e acresce incisos no artigo 9º da Lei nº 1.329/2014, bem como revoga o parágrafo único do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

I - desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e de socialização visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - organizar, facilitar e realizar planejamentos e/ou projetos das oficinas e desenvolver atividades coletivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou nas comunidades;

III intermediar nos processos e trabalhos de integração coletiva;

IV - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

V - acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequências, atas, sistemas eletrônicos, etc.;

VI - avaliar o desempenho dos usuários jovens ou crianças, informando ao CRAS de referência as necessidades de acompanhamento individual e/ou familiar;

VII - acompanhar o desenvolvimento das oficinas apresentando relatórios, avaliação de processos, fluxo de trabalho e resultados;

VIII - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou comunidades;

IX - participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado;

X - executar outras tarefas correlatas com a função."

Art. 9º.Altera o artigo 10 º da Lei nº 1.329/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -Na superveniência de nomeação de aprovados em Concurso Público, os contratos assinados por força da presente Lei, poderão ser rescindidos de imediato."

Art. 10.Os deveres e proibições, aplicadas ao contratado, correspondem àqueles estabelecidos para os demais Servidores Públicos Municipais, que são regidos pela Lei Municipal nº 081/91, sendo a apuração processada na forma do regime disciplinar do mesmo diploma legal, no que couber.

Art. 11.Só poderá ser contratado o candidato que atender aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003, Lei Municipal 728/2006 e o Decreto nº 002/2011.

Art. 12.As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ANEXO I

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R$ 954,00	07	32h
Orientador Social	R$ 954,00	06	40h

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1520/2018

ALTERA A LEI Nº 1.450 DE 30 DE MAIO DE 2017, E LEI Nº 756 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECEM ALÍQUOTAS DE CONTRIBUÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO PLANO AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu - RJ sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso "I" e o § 3º do artigo 21 da Lei Municipal nº 756 de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - São fontes do plano de custeio do IPASCON, as seguintes receitas:

I -Acontribuição previdenciária do Município será de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores efetivos;

(...)

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior para os próximos 12 meses será de R$ 351.045,30 (trezentos e cinquenta e um mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos de aposentados e pensionistas no exercício anterior, correspondendo a repasse mensal de R$ 29.253,77 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), e será de 2% (dois por cento) findo os 12 meses."

Art. 2º - Considerando que a avaliação atuarial para o exercício de 2018 identificou um passivo no valor de R$ 35.517.328,04 (trinta e cinco milhões quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), para os próximos 26 (vinte e seis) anos, o valor mensal da amortização desse passivo para o exercício de 2018 será de R$ 83.080,11 (oitenta e três mil oitenta reais e onze centavos), a ser custeado pelo Município de Conceição de Macabu, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e sua eficácia a partir do mês de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu - RJ, 18 de abril de 2018
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2018, EM 18 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei 081/91,

Considerando o inteiro teor do memorando encaminhado pela ilustre Secretária de Municipal de Saúde, narrando em breve síntese, que à servidora Mariana Azeredo Ferreira, ocupante do cargo efetivo de agente de endemias, encontra-se ausente do serviço desde o quinze de fevereiro de 2018 até a presente data, solicitando para tanto, providências quanto a apuração dos fatos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor supracitado.

Considerando que o Art. 111 da Lei 081/91, dispõe que são deveres do servidor: I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II- ser leal às instituições a que servir; III- observar as normas legais e regulamentares; IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Considerando que o Art. 112 da Lei 081/91, dispõe que ao servidor é proibido: I- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; XV- proceder de forma desidiosa;

Considerando que o Artigo 133 da Lei 081/91, tipifica o abandono de cargo, como sendo a falta intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Considerando que o Art. 127, inciso II, da Lei Municipal 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo; RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS-

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 "Altera o artigo 3º da Lei 1.329/2014 (com redação dada pela Lei 1.521/18) e dá outras providências", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo **NÃO** encontra consonância com as regras Legislativas, tendo em vista que não está devidamente instruído. Elucida-se:

À luz do ordenamento jurídico vigente no panorama em análise, na elaboração de um projeto de lei, teremos as seguintes partes: a) ofício de encaminhamento; b) exposição de motivos / justificativa; c) texto do projeto de lei.

Quando o projeto de lei partir do Poder Executivo, quando for matéria de iniciativa do prefeito, o projeto será encaminhado através de Mensagem. A Mensagem é o documento oficial que estabelece a comunicação do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

Na justificativa, será relatado o problema/causa de legislar, o fundamento da solução escolhida, a demonstração da viabilidade técnica e aceitação social da solução escolhida (dados, pareceres, audiências públicas, orientações técnicas etc.) e a indicação do alcance do interesse público.

É na justificativa que será solicitado e demonstrado o fundamento para a tramitação em regime de urgência. Na exposição de motivos/justificativa que virá o componente técnico, a análise e embasamento jurídico para que as comissões possam fazer a análise técnica do projeto e verificar se o projeto de lei está em sintonia com a postura técnica adotada na justificativa e que servirá como convencimento dos vereadores. Demonstra, pois, relevância extrema!

O projeto de lei sem justificativa, mal formulada, tecnicamente deficiente e sem apontamento do embasamento jurídico, deve ser devolvido ao autor, o que é o caso presente, haja vista o documento anexado às fls. 5-7, denominado "JUSTIFICATIVA À ALTERAÇÃO DA LEI 1329/14 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1521/18)" ser assinado pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

É cediço que a prerrogativa de propor leis (e, assim, justifica-las) que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é do Chefe do Poder Executivo. No caso em tela, cabe então ao Prefeito Municipal a elaboração de todo o Projeto:

> **Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**
> **III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]**
> **VIII – dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Não bastasse isso, mesmo a justificativa desenvolvida pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social – que, reforça-se, não possui competência para tal – está tecnicamente deficiente quando, ao juntar o "ANEXO 1 DA JUSTIFICATIVA: EQUIPAMENTOS UTILIZADORES DOS PROFISSIONAIS ORIENTADORES SOCIAIS" (fl. 7), apresenta uma tabela indicando um número de profissionais não compatível nem com o número de vagas existentes, nem o número de vagas abertas e muito menos com o total de vagas que passarão a existir.

Outrossim, o projeto de lei não cumpre o disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**;

Consoante se verifica da análise de fl. 9, denominada "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", a despesa projetada ao Projeto de Lei foi realizada apenas considerando 08 meses do exercício em que deve entrar em vigor e em 04 meses do subsequente. O artigo é claro e não comporta exceções: a criação e a expansão que acarreta aumento de despesa, deve possuir estimativa de todo ano presente e, ainda, dos dois subsequentes.

Ainda que se tenha como possível justificativa a não atenção do disposto na Lei Complementar 101, com emissão de Impacto de somente 12 meses (08 no presente ano e mais 04 no próximo ano) por ser o cargo proposto preenchido por 12 (doze) meses (o que não se admite, tendo em vista na Lei não possuir ressalva) , é historicamente sabido neste Município que o referido é sempre prorrogado.

Não bastasse isso, na Mensagem remetida pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal (fl. 2), este afirma: "segue [...] cópia da planilha de Cálculo feita pela folha de pagamento". O documento, porém, não foi anexado ao Presente Projeto de Lei, contrariando expressamente previsão do disposto no art. 16, I, §2° da Lei Complementar 101:

"**§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas**"

Em realidade, com os documentos juntados às fls. 9-12, é impossível verificar o impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, o que compromete o Processo Legislativo.

Tem-se, portanto, que referido Projeto de Lei da forma que fora recebido por esta Egrégia Casa, não está em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Orgânica Municipal, art. 96; e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **não aprovação** do Projeto de Lei n. 41/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar que existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2022, estando em desacordo assim com as regras Legislativas, em especial Lei Orgânica Municipal, art. 96; e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16, razão pela qual opinamos pela sua **NÃO APROVAÇÃO**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES: Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:

CONTRÁRIOS OS VEREADORES:

EMENTA DO PARECER: pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2022, não estando em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Orgânica Municipal, art. 96; e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 41/2022 "Altera o artigo 3º da Lei 1.329/2014 (com redação dada pela Lei 1.521/18) e dá outras providências", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo **NÃO** encontra consonância com as regras Legislativas, tendo em vista que não está devidamente instruído. Elucida-se:

À luz do ordenamento jurídico vigente no panorama em análise, na elaboração de um projeto de lei, teremos as seguintes partes: a) ofício de encaminhamento; b) exposição de motivos / justificativa; c) texto do projeto de lei.

Quando o projeto de lei partir do Poder Executivo, quando for matéria de iniciativa do prefeito, o projeto será encaminhado através de Mensagem. A Mensagem é o documento oficial que estabelece a comunicação do Poder Executivo com o Poder Legislativo.

Na justificativa, será relatado o problema/causa de legislar, o fundamento da solução escolhida, a demonstração da viabilidade técnica e aceitação social da solução

escolhida (dados, pareceres, audiências públicas, orientações técnicas etc.) e a indicação do alcance do interesse público.

É na justificativa que será solicitado e demonstrado o fundamento para a tramitação em regime de urgência. Na exposição de motivos/justificativa que virá o componente técnico, a análise e embasamento jurídico para que as comissões possam fazer a análise técnica do projeto e verificar se o projeto de lei está em sintonia com a postura técnica adotada na justificativa e que servirá como convencimento dos vereadores. Demonstra, pois, relevância extrema!

O projeto de lei sem justificativa, mal formulada, tecnicamente deficiente e sem apontamento do embasamento jurídico, deve ser devolvido ao autor, o que é o caso presente, haja vista o documento anexado às fls. 5-7, denominado "JUSTIFICATIVA À ALTERAÇÃO DA LEI 1329/14 (COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 1521/18)" ser assinado pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

É cediço que a prerrogativa de propor leis (e, assim, justifica-las) que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração é do Chefe do Poder Executivo. No caso em tela, cabe então ao Prefeito Municipal a elaboração de todo o Projeto:

> **Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**
> **III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]**
> **VIII – dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Não bastasse isso, mesmo a justificativa desenvolvida pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social – que, reforça-se, não possui competência para tal – está tecnicamente deficiente quando, ao juntar o "ANEXO 1 DA JUSTIFICATIVA: EQUIPAMENTOS UTILIZADORES DOS PROFISSIONAIS ORIENTADORES SOCIAIS" (fl. 7), apresenta uma tabela indicando um número de profissionais não compatível nem com o número de vagas existentes, nem o número de vagas abertas e muito menos com o total de vagas que passarão a existir.

Outrossim, o projeto de lei não cumpre o disposto no art. 16, I, da Lei Complementar 101:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes**;

Consoante se verifica da análise de fl. 9, denominada "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", a despesa projetada ao Projeto de Lei foi realizada apenas considerando 08 meses do exercício em que deve entrar em vigor e em 04 meses do subsequente. O artigo é claro e não comporta exceções: a criação e a expansão que acarreta aumento de despesa, deve possuir estimativa de todo ano presente e, ainda, dos dois subsequentes.

Ainda que se tenha como possível justificativa a não atenção do disposto na Lei Complementar 101, com emissão de Impacto de somente 12 meses (08 no presente ano e mais 04 no próximo ano) por ser o cargo proposto preenchido por 12 (doze) meses (o que não se admite, tendo em vista na Lei não possuir ressalva) , é historicamente sabido neste Município que o referido é sempre prorrogado.

Não bastasse isso, na Mensagem remetida pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal (fl. 2), este afirma: "segue [...] cópia da planilha de Cálculo feita pela folha de pagamento". O documento, porém, não foi anexado ao Presente Projeto de Lei, contrariando expressamente previsão do disposto no art. 16, I, §2º da Lei Complementar 101:

"**§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas**"

Em realidade, com os documentos juntados às fls. 9-12, é impossível verificar o impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, o que compromete o Processo Legislativo.

Tem-se, portanto, que referido Projeto de Lei da forma que fora recebido por esta Egrégia Casa, não está em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Orgânica Municipal, art. 96; e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 41/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta **Comissão de Finanças e Orçamento** analisar que existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2022, estando em desacordo assim com as regras Legislativas, em especial Lei Orgânica Municipal, art. 96; e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16, razão pela qual opinamos pela sua **NÃO APROVAÇÃO**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES: Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:

CONTRÁRIOS OS VEREADORES:

EMENTA DO PARECER: pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2022, não estando em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Orgânica Municipal, art. 96; e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, art. 16.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LIDO
30/06/22

Ofício nº 191/2022.

Conceição de Macabu, 30 de junho de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Jorge Luiz Silva Andrade

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 510/2022
Ass:
Em 30/06/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio deste, ***RETIRAR*** o **Projeto de Lei nº 21/2021**, que que altera o art. 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pela Lei nº 1.521/18) e dá outras providências., protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 483/2022, por critério de oportunidade e conveniência da administração.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

AO
EXMO. SR. JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

A SECRETARIA

30/06/22

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 163/2022
Assunto: Resposta ao Ofício n.º 191-2022 - Protocolo CMCM 510/2022
Ref.: Retirada/Devolução PLO 021/2022 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr.º Valmir Tavares Lessa

Exmo. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para retornar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 21/2022, de autoria do Poder Executivo que "***Altera o art. 3º da Lei n.º 1.329/2014 (com redação dada pela Lei n.º 1.521/2018) e dá outras providências***", conforme solicitado através do Ofício n.º 191/2022.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.580/21
Em 04/07/22
Ass.: